

**Art. 6º** - As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes encontram-se com o "DE ACORDO", do Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia - IPLAN, datado de 20 de fevereiro de 1997.

**Art. 7º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 09 dias do mês de novembro de 1998.

**NION ALBERNAZ**

Prefeito de Goiânia

**SERVITO DE MENEZES FILHO**

Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2.110, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1998.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 6.063, de 19 de dezembro de 1983, Lei Complementar nº 031, de 29 de dezembro de 1994 e Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, bem como o contido no processo nº 744.210-6/94, de interesse de ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o parcelamento denominado "Jardim Dom Fernando-I", de propriedade da ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA, com 203.108,00m<sup>2</sup> (duzentos e três mil cento e oito metros quadrados), de conformidade com as plantas, memoriais descritivos, listagem de lotes e demais atos integrantes do processo antes mencionado.

**Art. 2º** - O loteamento ora aprovado localiza-se na região leste do Município, confrontando-se com os setores Vila Matilde, Vila Concórdia, Jardim Dom Fernando-II e Jardim Aroeiras, e tem a sua composição assim discriminada:

- Área total da gleba - 203.108,00m<sup>2</sup>;
- Área regularizada - 203.108,00m<sup>2</sup>, correspondendo a 100%;
- Área total dos lotes - 137.179,76m<sup>2</sup>, correspondendo a 67,540 % da área regularizada da gleba;
- Total de lotes - 553 unidades distribuídas em 23 quadras;
- Área total do sistema viário - 55.638,08m<sup>2</sup>, correspondendo a 27,394% da área regularizada;
- Área Pública Municipal para Equipamentos Sociais e Lazer = 10.290,16m<sup>2</sup>, correspondendo a 5,066% da gleba a ser regularizada.

DAS ÁREAS PÚBLICAS

MUNICIPAIS

- APM - 01 - Área Pública Municipal destinada a PRAÇA, com 4.339,38m<sup>2</sup>,

situada à Rua José Teixeira;

- APM - 02 - Área Pública Municipal destinada a CENTRO COMUNITÁRIO, com 2.162,60m<sup>2</sup>, situada à Rua 27 de Janeiro;

- APM - 03 - Área Pública Municipal destinada a ESCOLA, com 2.160,42m<sup>2</sup>, situada à Rua 27 de Janeiro;

- APM - 04 - Área Pública Municipal destinada a IGREJA, com 1.672,67m<sup>2</sup>, situada à Rua Poeta Joaquim Bonifácio.

DO ZONEAMENTO

Em conformidade com o art. 132 da Lei Complementar nº 031/94, no presente loteamento fica prevista a seguinte Zona de Uso:

- Zona Especial de Interesse Social-II (ZEIS-II). Os usos são lotes mesmos previstos na Zona Mista de Baixa Densidade (ZM-BD).

DA DELIMITAÇÃO DAS ZONAS

- Zona Especial de Interesse Social-II (ZEIS-II), que compreende toda a área do projeto, exceto as áreas públicas.

DOS PARÂMETROS

URBANÍSTICOS

- Padrão "A" da tabela I - Parâmetro Urbanísticos de Baixa Densidade.

**Art. 3º** - A implantação do loteamento é da inteira responsabilidade da proprietária da gleba. Para efeito de limites e confrontações, nos casos de lotes de esquina, a fren

lote será considerada a de menor testada, exceto o chanfro. As demais testadas são consideradas laterais.

**Art. 4º** - As plantas do loteamento, memorial descritivo e listagem dos lotes encontram-se com o "De Acordo" da Secretaria Municipal de Planejamento, datado de 06 de outubro de 1998.

**Art. 5º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de novembro de 1998.

**NION ALBERNAZ**

Prefeito de Goiânia

**SERVITO DE MENEZES FILHO**

Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2.111, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1998.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971 e Leis Complementares nºs 15, de 30 de dezembro de 1992 e 31, de 29 de dezembro de 1994, bem

como considerando o contido no Processo nº 1.314.697-7/98, de interesse de **JURANDIR LOPES DE CARVALHO**,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 7, 8 e 15/16, situados à Alameda Ricardo Paranhos e Rua 1.142, Setor Marista, Quadra 260, nesta Capital, passando a constituir o lote 7/8/15/16, com as seguintes características e confrontações:

Lote 7/8/15/16 ÁREA 2.081,60m<sup>2</sup>  
Frente para a Alameda Ricardo Paranhos .....29,790m  
Fundo dividindo com a Rua 1.142.....29.790m  
Lado direito dividindo com os lotes 17 e 06 .....69,876m  
Lado esquerdo dividindo com os lotes 14 e 09 .....69,876m

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de novembro de 1998.

**NION ALBERNAZ**

Prefeito de Goiânia

**SERVITO DE MENEZES FILHO**

Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2.112, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1998.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971 e Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.228.792-5/98, de interesse do **SINDICATO DO COM. VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS** e **ÁLVARO FALANQUE**,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 40/38 e 28/38, bem como, o desmembramento do lote 40/38 em 40/38 e 38-A, situados à Rua 90, fls.-44, Setor Sul, nesta Capital, com as seguintes características e confrontações:

1. Desmembramento:

Lote 40/38 ÁREA 772,80m<sup>2</sup>  
Frente para a Rua 90 ..... 19,320m  
Fundo dividindo com quem é de direito.....19.320m  
Lado direito dividindo com o lote 42.....40,00m  
Lado esquerdo dividindo com o lote 28/38.....40,00m

Lote 38-A ÁREA 24,00m<sup>2</sup>  
Frente para a Rua 90.....0,60m  
Fundo dividindo com quem é de direito.....0,60m

Lado direito dividindo com o lote 40/  
38.....40,00m  
Lado esquerdo dividindo com o lote  
28/38.....40,00m

2. Remembramento:

Lote 28/38/38-A ÁREA 1.061,12m<sup>2</sup>  
Frente para Rua 90 ..... 23,720m  
Fundo dividindo com quem é de  
direito.....13,853m  
Lado direito dividindo com o lote 40/  
38.....40,00m  
Lado esquerdo dividindo com quem é  
de direito.....29,913m  
Rela linha de curva.....22,108m

Art. 2º - Este decreto entrará em  
vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrá-  
rio.

GABINETE DO PREFEITO DE  
GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de no-  
vembro de 1998.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2.113, DE 09  
DE NOVEMBRO DE 1998.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no  
uso de suas atribuições legais e ten-

do em vista o disposto no artigo  
17, da Lei nº 4.526, de 31 de de-  
zembro de 1971, e Leis Comple-  
mentares nºs 015, de 30 de de-  
zembro de 1992 e 031, de 29 de  
dezembro de 1994, bem como  
considerando o contido no Proces-  
so nº 1.289.504-6/98, de interes-  
se de HP-EMPREENHIMENTOS E  
PARTICIPAÇÕES LTDA.,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o  
remembramento e a planta dos  
lotes 02 e 03, situados à Alameda  
das Delenia, Sítios de Recreio  
Bernardo Sayão - Residencial Al-  
deia do Vale, Quadra QR-3, nesta  
Capital, passando a constituir o  
lote 2/3, com as seguintes caracte-  
rísticas e confrontações:

Lote 2/3 ÁREA 12.445,00m<sup>2</sup>  
Frente para a Alameda das  
Delenias.....140,00m  
Fundo dividindo com a Rua dos  
Ipês.....76,00m  
Lado direito dividindo com o lote  
04.....101,00m  
Lado esquerdo dividindo com o lote  
01 .....41,00m  
Pela linha de curva ..... 41,00m

Art. 2º - Este decreto entrará em  
vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrá-  
rio.

GABINETE DO PREFEITO DE

GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de no-  
vembro de 1998.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO  
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2.114, DE 09  
DE NOVEMBRO DE 1998.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no  
uso de suas atribuições legais e ten-  
do em vista o disposto no artigo 17,  
da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro  
de 1971 e Leis Complementares nºs  
015, de 30 de dezembro de 1992 e  
031, de 29 de dezembro de 1994, bem  
como considerando o contido no Pro-  
cesso nº 1.310.944-3/98, de interes-  
se de GOIÂNIA AGRO COMERCIAL  
LTDA.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o  
desmembramento e a planta do lote  
01, situado à Alameda das Mangubas,  
Sítios de Recreio Mansões Bernardo  
Sayão, Quadra QR-09, Residencial  
Aldeia do Vale, nesta Capital, com as  
seguintes características e confronta-  
ções:

Lote 01: ÁREA 2.564,15m<sup>2</sup>